



# GUIA RÁPIDO DE IMPLANTAÇÃO DE PLANOS FAMÍLIA

The logo for ABRAPP, featuring a stylized white 'A' with a curved line through it, followed by the word 'BRAPP' in a clean, sans-serif font.

Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas e Previdência Complementar

# **GUIA RÁPIDO DE IMPLANTAÇÃO DE PLANOS FAMÍLIA**



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Guia rápido de implantação de planos família  
[livro eletrônico]. -- 1. ed. -- São Paulo :  
ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades  
Fechadas e Previdência Complementar, 2020.  
PDF

ISBN 978-65-994003-8-4

1. Benefícios (Direito previdenciário) - Brasil 2.  
Famílias 3. Previdência complementar.

21-70413

CDU-34:368.4(81)(094.98)

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Previdência complementar : Direito previdenciário  
: Brasil 34:368.4(81)(094.98)

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

# Introdução

**1.** O presente documento tem o propósito de auxiliar as entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”) na criação de planos de benefícios voltados aos familiares de seus participantes e assistidos, usualmente denominados “Planos Família”.

**2.** A partir da leitura deste material – que é um mero guia e não substitui análises particularizadas e mais detalhadas da realidade de cada EFPC – será possível antever as principais fases da implantação de um Plano Família, saber quais são os aspectos mais relevantes que envolvem um projeto dessa natureza, ter perspectivas de prazo de sua conclusão e simular cenários de viabilidade econômico-financeira do Plano Família.

**3.** Conceitualmente, os Planos Família são planos de benefícios instituídos, segundo definição constante do art. 31, II, da Lei Complementar nº 109/2001<sup>1</sup>. Embora existam outras formas de constituição de planos instituídos, ressaltamos que este Guia Rápido objetiva orientar as EFPC especificamente quanto à criação de Planos Família.

**4.** Este Guia Rápido está dividido em tópicos que representam as quatro principais fases do processo de implantação de um Plano Família, a saber: (i) análise e decisão pela criação do Plano Família; (ii) aprovação do Plano Família junto à Previc; (iii) implantação do Plano Família; e (iv) Manutenção do Plano Família. Ao final, será apresentado, ainda, um modelo de cronograma do projeto.

.....  
<sup>1</sup> “Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:  
I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e  
II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.”

# I. ANÁLISE E DECISÃO PELA CRIAÇÃO DO PLANO FAMÍLIA

**5.** A implantação de um Plano Família pressupõe, como ponto de partida, uma análise do propósito da sua criação. A seguinte pergunta inicial deve ser respondida: por qual motivo queremos criar um plano família?

**6.** Muitos são os motivos que podem justificar a iniciativa de criação de um Plano dessa natureza, mas, invariavelmente, a decisão deverá passar pela variável “custo”, pois não se pode admitir que a administração de um Plano Família eleve, no médio/longo prazo, as despesas atribuídas aos demais planos de benefícios administrados pela EFPC.

**7.** Como parte das despesas de uma EFPC é fixa e parte é variável, é esperado que a gestão do Plano Família eleve as suas despesas, porém em nível igual ou inferior ao aumento das receitas que serão geradas pelo novo Plano no médio/longo prazo, pois, do contrário, estará havendo um financiamento administrativo cruzado entre os planos – isto é, os planos já existentes custeando o Plano Família.

**8.** Quando se fala de custeio administrativo de novos planos de benefícios em uma EFPC, é preciso observar atentamente o art. 23 e o inciso III do art. 24, ambos da Resolução CNPC nº 29/2018, que, pela relevância, transcrevemos:

*“Art. 23. Os **gastos com prospecção, elaboração e implantação de novos planos de previdência complementar poderão ser amortizados pela EFPC**, compreendendo-se: por prospecção, o estudo de mercado e a negociação com potenciais interessados; por elaboração, o planejamento das atividades e esboço do regulamento do plano; e por implantação, a preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação e captação de participantes.*

*§ 1º **A amortização dos gastos com novos planos está condicionada à comprovação, por meio de estudo de viabilidade, da capacidade (potencial) do plano de benefícios de gerar receitas suficientes para cobrir suas respectivas despesas administrativas e à existência de recursos suficientes no Fundo Administrativo.***

*§ 2º Os gastos com a instituição de novo plano de benefícios poderão ser registrados no Intangível e **amortizados em até 60 (sessenta) meses contados a partir da data de início de funcionamento do plano.***

*Art. 24. O Plano de Gestão Administrativa – PGA deverá ter regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo da EFPC, o qual deverá conter além de outros aspectos, a*

fonte de custeio e a forma de constituição e de destinação/ utilização do **Fundo Administrativo registrado no PGA**, para as seguintes situações:

(...)

**III - destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar**, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e **para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.**"

**9.** Extraem-se, dos dispositivos transcritos acima, as seguintes conclusões:

**a)** as fontes de financiamento previstas nos arts. 23 e 24 são distintas, sendo a primeira oriunda da parcela do PGA que está atribuída aos planos pré-existentes na EFPC e sujeita a amortização (leia-se, um "ressarcimento") e a segunda oriunda do Fundo Administrativo Compartilhado (também chamado de "PGA da Entidade" ou "Fundo de Fomento"), que, por não estar vinculado aos demais planos da EFPC, não precisa ser restituída;

**b)** a utilização da fonte de financiamento prevista no art. 23 depende da elaboração e aprovação de estudo de viabilidade, para que se possa assegurar que a utilização de recursos do fundo administrativo dos outros planos de benefícios administrados pela EFPC não irá comprometer a solvência administrativa deles e, ao mesmo tempo, aferir se o novo plano que está sendo implantado terá capacidade de ressarcir os recursos que utilizou;

**c)** a utilização da fonte de financiamento prevista no art. 24 depende da prévia criação do Fundo Administrativo Compartilhado, que, por sua vez, sujeita-se à disciplina dos arts. 25 a 27 da Resolução CNPC nº 29/2018<sup>2</sup>;

**d)** ambas as fontes de financiamento para implantação de um novo plano de benefícios estabelecem, como marco temporal, o prazo de 60 (sessenta) meses após o início do seu funcionamento, de forma que o estudo de viabilidade deve abranger, no mínimo, esse horizonte temporal e ter como marco inicial os custos relacionados às primeiras análises feitas pela EFPC para a consecução do projeto;

**e)** ambas as fontes de financiamento citadas são de uso facultativo, podendo o projeto ser custeado, na fase pré-operacional (quando o plano de benefícios ainda não tem capacidade de gerar receitas), exclusiva ou parcialmente, pelo seu instituidor ou por qualquer terceiro interessado, mediante aporte, na EFPC, de uma dotação inicial (fonte de custeio administrativo expressamente prevista no art. 3º, VII,

<sup>2</sup> "Art. 25. (...) Parágrafo único. O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III do artigo 24.

Art. 26. É vedada a utilização/destinação de recursos do Fundo Administrativo constituído até 31 de dezembro de 2017 para a finalidade descrita no inciso III do artigo 24.

Art. 27. A parcela do Fundo Administrativo constituída a partir de 1º de janeiro de 2018, com o objetivo de ter a destinação prevista no inciso III do artigo 24, bem como as despesas realizadas com esta finalidade deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas e divulgadas em notas explicativas.

Parágrafo único. A EFPC fica dispensada de realizar procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios no Fundo Administrativo do PGA em relação à parcela constituída com o objetivo de ter a utilização prevista no caput deste artigo."

da Resolução CGPC nº 29/2009<sup>3</sup>); e

f) na fase operacional, o plano poderá contar, além das fontes tradicionais de receita (cobrança de taxa de carregamento e/ou de taxa de administração), com pró-labore pago por sociedade seguradora eventualmente contratada pela EFPC para compartilhamento de riscos de morte, invalidez e/ou sobrevivência, o qual, se existente, deverá observar o disposto no art. 13 da Instrução Previc nº 7/2018<sup>4</sup>.

**10.** A análise de viabilidade do projeto, por sua vez, depende do alcance (público-alvo) do Plano Família, que pode variar conforme o modelo implantação que será adotado. Neste particular, temos, pelo menos, três modelos de criação de Planos Família usualmente adotados, a saber:



### Modelo 1

plano instituído tradicional, tendo uma associação como instituidora;



### Modelo 2

plano instituído tradicional, tendo a própria EFPC como instituidora; e



### Modelo 3

plano instituído setorial, tendo a Abrapp como instituidora.

**11.** Até novembro de 2018 somente o Modelo 1 estava disponível às EFPC que desejavam implantar Planos Família, já que apenas com a publicação da Instrução Previc nº 9, de 21 de novembro de 2018, a Previc permitiu que as próprias EFPC figurassem como instituidoras de planos de benefícios e em 8 de novembro do mesmo ano a Abrapp adaptou seu estatuto social para que pudesse ser um instituidor setorial.

**12.** Atualmente, os Modelos 2 e 3 têm sido os preferidos pelas EFPC, já que o Modelo 1 faz com que o processo dependa, fundamentalmente, de uma pessoa jurídica diversa da própria EFPC, exigindo etapas de negociação que podem tornar o processo de criação do Plano Família mais oneroso e demorado.

**13.** Pesquisa desenvolvida pela Abrapp demonstra que, dentre as EFPC que já têm Planos Família em funcionamento (20 respostas), 65% adotaram o Modelo 1; 10% o Modelo 2; e 25% o Modelo 3. Tal resultado provavelmente decorre do fato de, como já mencionamos, até o ano de 2018 apenas o Modelo 1 estar disponível às EFPC.

**14.** Se analisadas as EFPC cujos Planos Família ainda não estão em funcionamento, mas que já estão autorizados ou estão em fase de autorização ou em vias de serem submetidos à Previc (22 respostas), então temos a seguinte divisão: 14% de optantes pelo Modelo 1; 32% pelo Modelo 2; e 54% pelo Modelo 3.

<sup>3</sup> "Art. 3º Constituem fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela EFPC: (...) VII – dotação inicial".

<sup>4</sup> "Art. 13 Qualquer pagamento da sociedade seguradora para a EFPC que não seja a título de indenização deverá ter previsão contratual e será destinado ao respectivo plano de benefícios, devendo constar no Relatório Anual de Informações."

**15.** Podemos assim definir cada um dos modelos para criação de Plano Família apresentados:

**a) plano instituído tradicional, tendo uma associação como instituidora (Modelo 1):** requer a existência de uma associação com, no mínimo, 3 (três) anos de existência e 100 (cem) associados.

O mais comum pode ser a busca por uma associação de participantes e assistidos da EFPC, mas não há impeditivo para que seja alguma associação de empregados de patrocinadoras da EFPC.

Se, por um lado, a necessidade de negociação com uma associação pode onerar o processo de implantação, por outro, contar com uma associação representativa, bem estruturada e que atue em parceria com a EFPC pode ser um diferencial para o sucesso do Plano Família. É fundamental, nesse modelo, a análise detalhada do estatuto social da associação, para que se possa dimensionar o alcance do Plano Família – sabendo-se que ele estará acessível aos associados e membros diretos e indiretos e seus cônjuges e dependentes econômicos – assim como eventuais custos de inscrição e manutenção na associação, o que poderá inibir adesões ao Plano Família.

Deve-se ponderar, também, o fato de que a associação que atuará como instituidor do Plano Família poderá, a depender da representatividade do referido Plano no âmbito da EFPC, pleitear assento(s) no(s) conselho(s) deliberativo e/ou fiscal.

**b) plano instituído tradicional, tendo a própria EFPC como instituidora (Modelo 2):** neste caso não há relação com qualquer pessoa jurídica estranha à EFPC, pois ela própria figura como instituidora do Plano Família, o que torna o

processo de implantação mais simples, pois requer, apenas, aprovação do conselho deliberativo da EFPC e, se for o caso, conforme as disposições estatutárias, à sua patrocinadora fundadora da.

A ausência de pessoa jurídica estranha à EFPC no processo pode acarretar, contudo, uma restrição do público-alvo do Plano Família, pois como a EFPC é própria instituidora, seus membros serão os participantes, os assistidos e, a depender de como o seu estatuto social estiver redigido, os seus beneficiários. Além destes, salvo se promova adequações no estatuto social da EFPC para prever a existência de membros indiretos, poderão aderir ao Plano Família, nessa hipótese, os próprios participantes, assistidos e, se for o caso, beneficiários da EFPC e seus cônjuges ou dependentes econômicos.

**c) plano instituído setorial, tendo a Abrapp como instituidora (Modelo 3):** nessa alternativa a Abrapp atua como instituidor setorial e a EFPC, associada da Abrapp, figura como afiliada setorial. Poderão ingressar no plano todos os participantes, assistidos e, se for o caso (dependendo do estatuto social), beneficiários da EFPC, e qualquer familiar desses, (podendo o grau de parentesco ser definido pela própria EFPC), o que torna o público-alvo potencialmente maior neste modelo.

Para o ingresso de qualquer pessoa no Plano Família é necessária a prévia adesão à Abrapp, adesão esta que não tem qualquer custo e que pode ser feita eletronicamente, no sítio eletrônico da Abrapp.

No termo de acordo que rege a relação entre a Abrapp, como instituidora setorial, e a EFPC, como afiliada setorial, fica estabelecido que a Abrapp renuncia ao seu possível direito de ocupar vaga(s) no(s) conselho(s) da EFPC.

A Abrapp resume em 8 (oito) as etapas que devem ser seguidas até a implantação de um Plano Família neste modelo (disponível em <https://www.abrapp.org.br/fundo-setorial/>):

1.

Aplique pesquisa junto aos seus participantes e/ou assistidos para avaliar potencial e mapear perfil do público que pode ser alcançado.

2.

Realize estudo de viabilidade. Considere o potencial identificado, defina o grau de parentesco familiar a ser atingido e simule cenários. *Atenção: o plano setorial abre uma vasta oportunidade de fomento que pode muito contribuir para a sustentabilidade da entidade, mas não deve ser adotado meramente como solução para desequilíbrios.*

3.

Defina o modelo de plano. Não deixe de avaliar a opção mais atual e inovadora (PrevSonho, o plano CD 4 e CD 5 pré-aprovado pela Previc).

4.

Aprove a criação do plano instituído nas instâncias de governança previstas no Estatuto da entidade.

5.

[Faça adesão ao Fundo Setorial da Abrapp](#)

6.

Encaminhe toda a documentação, como prevê legislação vigente (Resolução CGPC nº 8/2004, Portaria DILIC nº 324/2020, e a Instrução PREVIC nº 9/2018), à Previc para aprovação.

7.

Prepare sua campanha de vendas, não esquecendo que seu participante é o melhor promotor dos benefícios da previdência complementar fechada 😊.

8.

Obtida a aprovação da Previc, seu Plano Família (setorial) já está pronto para ser implementado! Mãos à obra!

**16.** Feita a escolha do modelo de criação do Plano Família, então será possível avaliar a amplitude do público-alvo e, com isso, estimar o nível de adesão ao Plano Família, o que não é trivial pois, para uma análise completa, seria necessário conhecer detalhes do público-alvo que muitas vezes não estão disponíveis, tais como:

- ▶ renda pessoal;
- ▶ renda familiar;
- ▶ dependentes econômicos;
- ▶ idade;
- ▶ ocupação;
- ▶ regime de trabalho (empregado, autônomo etc.);
- ▶ modelo de declaração de Imposto de Renda usualmente adotado (completo ou simplificado);
- ▶ participação em outros planos de previdência complementar.

**17.** Uma alternativa que pode ser adotada pela EFPC para tentar estimar o nível de adesão ao Plano Família é a aplicação de uma pesquisa junto ao público-alvo. Caso haja limitações para aplicação da pesquisa junto a todo o público-alvo, pode-se cogitar a realização desta perante os atuais participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela na EFPC, mas cientes de que a qualidade da informação não será comparável à aplicação da pesquisa junto ao público-alvo.

**18.** Sabendo-se que uma das etapas mais importantes dessa primeira fase é a elaboração de um estudo de viabilidade econômico-financeira do Plano Família que se cogita implantar, está disponível, via acesso ao **QR Code abaixo**, uma planilha eletrônica que tem o objetivo de auxiliar na aferição da sustentabilidade do Plano Família. Trata-se de uma ferramenta que se utiliza de simplificações e de aproximações e que, por isso, não dispensa uma análise mais precisa da EFPC, para que se insira, no modelo de cálculo, variáveis que eventualmente não estejam previstas na planilha que está sendo disponibilizada.



## II. APROVAÇÃO DO PLANO FAMÍLIA JUNTO À PREVIC

**19.** Se a ideia de implantação do Plano Família supera a fase de avaliação de sua viabilidade econômico-financeira, então deve-se dar sequência ao projeto, preparando a documentação que será submetida à aprovação da Previc.

**20.** Antes de proceder a tal encaminhamento à Previc, faz-se necessário avaliar se o estatuto social da EFPC contempla a administração de multiplanos e se contém alguma vedação à gestão de planos instituídos, pois, do contrário, será necessário, antes ou paralelamente à etapa descrita a seguir, promover o(s) respectivo(s) ajuste(s) no estatuto.

**21.** O documento que, usualmente, exige maior atenção da EFPC é o regulamento do Plano Família. Contudo, recentemente as EFPC passaram a contar com um facilitador, já que a Previc, em parceria com a Abrapp, disponibilizou 3 (três) modelos de regulamentos que podem ser utilizados, na íntegra ou, pelo menos, servirem de base para a elaboração do referido documento. Tais modelos, que podem ser encontrados no sítio eletrônico da Previc, são:

› **CD3:** modelo aplicável a plano instituído tradicional;

› **CD4:** modelo aplicável a plano instituído, com benefício temporário (também chamado de “PrevSonho”);

› **CD5:** modelo aplicável a plano instituído, com benefícios temporário e possibilidade de terceirização de riscos de morte e invalidez com sociedade seguradora (também chamado de “PrevSonho +”).

**22.** Recomenda-se, caso se opte pela adoção de um dos modelos acima, que a EFPC leia atentamente o conteúdo do regulamento e, se entender necessário, promova as alterações que julgar pertinentes.

**23.** Ainda que alterações no modelo acarretem a inaplicabilidade do licenciamento automático da operação, não é recomendável que a EFPC construa o regulamento do seu Plano Família com base em disposições que não estão aderentes ao seu propósito. Nessa análise regulamentar deve-se atentar, especialmente, para definições como:

› valor mínimo da contribuição;

› regras de suspensão de contribuição;

- ▶ periodicidade de alteração das contribuições;
- ▶ regra de inscrição dos beneficiários;
- ▶ consequências do inadimplemento das contribuições;
- ▶ regras e periodicidade de alteração das formas de benefício;
- ▶ valor mínimo de referência para pagamento do benefício mensal;
- ▶ previsão de perfis de investimento;
- ▶ dentre outras.

**24.** Além da minuta do regulamento do Plano Família, também será necessário elaborar o convênio ou o termo de adesão que estabelecerá as cláusulas e condições da relação entre a EFPC e o instituidor. Para tanto, também há, no sítio eletrônico da Previc, 2 (dois) modelos pré-certificados, sendo um de termo de adesão, que se aplica quando a própria EFPC é a instituidora (Modelo 2 citado no tópico anterior) e outro de convênio de adesão, aplicável aos demais casos. A Abrapp também disponibiliza em seu site eletrônico (<https://www.abrapp.org.br/fundo-setorial/>) modelo de convênio de adesão para o caso de adesão ao fundo setorial (Modelo 3 citado no tópico anterior).

**25.** Embora o processo de aprovação de um Plano Família consista em, pelo menos, 2 (duas) operações distintas (aprovação de plano de benefícios e aprovação de convênio ou termo de adesão), este deve ser encaminhado num processo único à Previc, composto, nos termos da Portaria Previc nº 324/2020, de:

- ▶ ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC aprovando o ingresso do instituidor;
- ▶ comprovação do tempo mínimo de existência (mais de três anos) e do número mínimo de associados (mais de 100);
- ▶ ato de constituição do instituidor devidamente registrado e/ou seu estatuto social, com a identificação da base territorial;
- ▶ termo de responsabilidade específico para a operação de aprovação de regulamento (ou para aprovação de regulamento com base em modelo, se for o caso);
- ▶ termo de responsabilidade específico para a operação de aprovação de convênio/termo de adesão (ou para aprovação de convênio/termo de adesão com base em modelo, se for o caso);
- ▶ termo de responsabilidade específico para operações de licenciamento automático, se for o caso;
- ▶ expediente explicativo; e
- ▶ encaminhamento padrão.

**26.** Conforme Instrução Previc nº 24/2020, o prazo de análise da Previc será de 60 (sessenta) dias úteis, mas, como já mencionado, se a EFPC optar por utilizar um dos modelos pré-certificados de regulamento e de convênio/termo de adesão, então o processo se sujeitará ao licenciamento automático, quando a aprovação ocorre simultaneamente à emissão de protocolo do processo pelo sistema informatizado da Previc.

### III. IMPLANTAÇÃO DO PLANO FAMÍLIA

**27.** Enquanto tramita o processo na Previc, é recomendável que a EFPC já adote providências para preparar-se para a administração do Plano Família, pois, em regra, referido órgão governamental concede às EFPC o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a EFPC ponha o Plano em funcionamento.

**28.** Pesquisa conduzida pela Abrapp mostrou que, das 20 (vinte) EFPC que já têm Planos Família implantados, 70% indicaram que o maior desafio no funcionamento do novo Plano relaciona-se com a atração de participantes (“venda”) e 40% estruturaram áreas específicas para o oferecimento do Plano Família ao seu público-alvo.

**29.** Dessas 40% de EFPC que estruturaram equipes específicas de vendas, mais da metade (63%) revelam que as adesões estão aderentes às estimativas iniciais, mas apenas 38% já notaram algum benefício na diluição dos custos do PGA com o Plano Família. E se analisarmos o percentual de EFPC que disseram ter observado melhorias em seus indicadores de despesas administrativas decorrentes do ganho de escala (sem restringirmos às que estruturaram equipes de vendas), então o percentual daquelas que estão

tendo uma desoneração no custo administrativo cai para apenas 15%.

**30.** Esse dado é muito importante pois, como dissemos, é necessário que seja alcançado o equilíbrio econômico-financeiro do Plano Família num horizonte máximo de 5 (cinco) anos, sob pena de a EFPC estar em desacordo com as normas setoriais. Mas como a maioria dos Planos Família em funcionamento foram criados há menos de 5 (cinco) anos, é natural o índice baixo de planos que já tenham atingido o equilíbrio e percebam os benefícios nos indicadores das despesas administrativas.

**31.** Para mitigar o risco de insucesso com o Plano Família, recomenda-se elaboração do plano de negócios prevendo: estratégias de venda e, se for o caso, uma equipe dedicada; canais de comunicação; desenvolvimento de App e/ou site; definição de meta de vendas/adesão; possível oferta de *cashback* e clube de benefícios; dentre outros. Destacamos que das 20 (vinte) EFPC que responderam à pesquisa da Abrapp manifestando já terem Plano Família em funcionamento, 60% indicaram como estratégia para crescimento do Plano Família a implantação de App e

*chashback*, o que demonstra que a tecnologia deve ser uma das vertentes mais importantes nas estratégias de venda do Plano Família.

**32.** Mas além da busca por um meio que seja capaz de promover adesões ao Plano Família, há, também, a necessidade de uma adaptação geral na sua operação, contemplando, por exemplo, as seguintes etapas:

- ▶ realizar estudo de benchmarking com outras EFPC;
- ▶ adequar a infraestrutura tecnológica da EFPC;
- ▶ treinar equipes;
- ▶ cotar e contratar sociedade seguradora, se for o caso;
- ▶ cotar e contratar prestadores para operacionalizar a arrecadação (boleto bancário, débito em conta, cartão de crédito etc.).

## IV. MANUTENÇÃO DO PLANO FAMÍLIA

**33.** Uma vez em operação, será necessário, para o acompanhamento do Plano Família, que a EFPC revise e, se necessário, adapte o regulamento do seu PGA para que seja possível atribuir, ao novo Plano e aos demais, as despesas da EFPC.

**34.** Embora existam despesas cuja identificação a determinado plano de benefícios seja algo simples, boa parte dos custos de uma EFPC é compartilhado dentre mais de um ou todos os seus planos. Por isso, faz-se necessário estabelecer um critério de rateio das despesas comuns aos diversos planos de benefícios administrados pela EFPC.

**35.** Desde critério mais triviais, como o rateio de acordo com o patrimônio ou com as provisões matemáticas, até metodologias mais rebuscadas, como a adoção de centros de custo, diversas são as formas que as EFPC têm para atribuir as despesas a cada um de seus planos de benefícios, devendo-se, sempre, prezar pela adoção de modelos que sejam adequados, do ponto de vista técnico, mas que cuja complexidade não faça com que esse controle seja, por si só, mais um relevante item de despesa para a EFPC.

**36.** A partir da definição dessa metodologia, recomenda-se que o desempenho do Plano Família seja avaliado semestralmente, a fim de assegurar que será possível alcançar o objetivo de, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da sua implantação, atestar a sua sustentabilidade econômico-financeira. Neste particular, vale dizer que o desempenho do Plano Família será medido, também, por métricas gerais da EFPC, compreendendo seus demais planos, já que, como já mencionamos, o Plano Família não poderá imputar despesas adicionais aos demais planos de benefícios administrados pela EFPC, a menos somente o faça no curto prazo, nas hipóteses previstas nas normas setoriais.

**37.** Para esse acompanhamento, é importante que seja feito um controle, que poderá ser de responsabilidade da Diretoria Executiva e/ou incorporado ao Relatório de Controles Internos do Conselho Fiscal, contendo, no mínimo:

- ▶ Comparativo (estimado *versus* observado) de todas as variáveis que compuseram o estudo de viabilidade;
- ▶ Receitas administrativas do Plano Família (do semestre e acumulada);

- ▶ despesas administrativas atribuídas ao Plano Família (do semestre e acumulada);
- ▶ saldo a restituir à parcela do PGA atribuível aos demais planos de benefícios da EFPC, se aplicável;
- ▶ despesa administrativa per capita da EFPC (para comparativo com o histórico da EFPC e com médias de mercado);
- ▶ despesa administrativa sobre o ativo da EFPC (para comparativo com o histórico da EFPC e com médias de mercado);
- ▶ despesa administrativa sobre receita administrativa (para comparativo com o histórico da EFPC e com médias de mercado).

**38.** A partir do acompanhamento contínuo e do desempenho alcançado com o Plano Família, a EFPC poderá considerar a revisão de estratégias com o objetivo de alcançar os objetivos perseguidos e assegurar a sustentabilidade administrativa do Plano dentro do horizonte de 60 (sessenta) meses, avaliando, dentre outras ações, as seguintes:

- ▶ redefinir metas e/ou rever estratégias de vendas/adesões;
- ▶ rever o custeio administrativo (taxas de administração e/ou carregamento) ou buscar outras fontes de receita;
- ▶ negociar/diferir despesas com prestadores de serviços ou rever o rateio das despesas comuns dentre os planos de benefícios da EFPC, caso o critério eleito se mostre, na prática, inadequado.

## V. CRONOGRAMA MODELO DO PROJETO

**39.** O prazo de duração do projeto de implantação de um Plano Família pode variar bastante. A estrutura de governança da EFPC; a necessidade de prévia adequação do seu estatuto social; a adoção de modelos de regulamento e convênio de adesão pré-certificados; e a superveniência de exigências pela Previc são exemplos de fatores que podem afetar, substancialmente, o cronograma do projeto, reduzindo ou elevando o prazo da sua conclusão.

**40.** Diante disso, apresentamos, a seguir, um modelo de cronograma do projeto, que deverá ser adequado à realidade de cada EFPC:

Cronograma modelo de implantação de plano instituído	Meses																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Reflexões iniciais sobre o propósito da criação do plano	■	■																						
Definição do meio que se utilizará para criação do plano e das suas fontes de custeio		■	■	■																				
Elaboração/aprovação do estudo de viabilidade					■	■																		
Elaboração do regulamento, do convênio de adesão e demais documentos para submissão à Previc							■	■																
Análise pela Previc, atendimento de exigências pela Entidade e aprovação									■	■	■	■												
Preparação para operacionalização do plano											■	■	■	■	■	■								
Implantação do plano																		■						
Primeira avaliação semestral																					■	■	■	■

ABRAPP



[www.abrapp.org.br](http://www.abrapp.org.br)